REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/469 DA COMISSÃO

de 23 de março de 2022

que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2022/72 que institui direitos de compensação definitivos sobre as importações de cabos de fibras óticas originários da República Popular da China e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/2011 que institui um direito anti-*dumping* definitivo sobre as importações de cabos de fibras óticas originários da República Popular da China

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1037 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 15.º e o artigo 24.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) Pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/72 ([2]), a Comissão instituiu direitos de compensação definitivos sobre as importações de cabos de fibras óticas originários da República Popular da China e alterou o Regulamento de Execução (UE) 2021/2011 que institui um direito anti-*dumping* definitivo sobre as importações de cabos de fibras óticas originários da República Popular da China ([3]).

(2) As taxas do direito de compensação definitivo, expressas em percentagem do preço CIF franco-fronteira da União, do produto não desalfandegado foram estabelecidas do seguinte modo:

Empresa	Taxa do direito de compensação
Grupo FTT: — FiberHome Telecommunication Technologies Co., Ltd. — Nanjing Wasin Fujikura Optical Communication Ltd. — Hubei Fiberhome Boxin Electronic Co., Ltd.	10,3%
Grupo ZTT: — Jiangsu Zhongtian Technology Co., Ltd. — Zhongtian Power Optical Cable Co., Ltd.	5,1%
Outras empresas que colaboraram no inquérito antissubvenções e no inquérito anti-*dumping* que constam da lista do anexo I	7,8%
Outras empresas que colaboraram no inquérito anti-*dumping* mas não colaboraram no inquérito antissubvenções que constam da lista do anexo II	10,3%
Todas as outras empresas	10,3%

(3) As taxas do direito de compensação acima indicadas estão corretas e foram divulgadas às partes no decurso do inquérito. No entanto, os considerandos 217 e 339 do Regulamento (UE) 2022/72 continham erros tipográficos nas taxas de subvenção estabelecidas para o grupo FTT no que respeita às «subvenções» e ao «financiamento preferencial: empréstimos», respetivamente. As taxas corretas devem ser de 1,88% no que diz respeito às «subvenções» e de 1,39% no que diz respeito ao «financiamento preferencial: empréstimos», em vez de 1,79% e 0,9%, respetivamente.

([1]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 55.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2022/72 da Comissão, de 18 de janeiro de 2022, que institui direitos de compensação definitivos sobre as importações de cabos de fibras óticas originários da República Popular da China e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/2011 da Comissão que institui um direito anti-*dumping* definitivo sobre as importações de cabos de fibras óticas originários da República Popular da China (JO L 12 de 19.1.2022, p. 34).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2021/2011 da Comissão, de 17 de novembro de 2021, que institui um direito anti-*dumping* definitivo sobre as importações de cabos de fibras óticas originários da República Popular da China (JO L 410 de 18.11.2021, p. 51).

(4) Além disso, o artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2022/72 contém um erro tipográfico no código adicional TARIC relativo a «todas as outras empresas» constante do Regulamento de Execução (UE) 2021/2011 da Comissão, que deve ser C999 em vez de C699.

(5) Por conseguinte, a Comissão decidiu retificar os considerandos 217 e 339, bem como o artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2022/72, que altera o artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2021/2011. Esta retificação é aplicável a partir da data de entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) 2022/72, ou seja, 20 de janeiro de 2022.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]),

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2022/72 é alterado do seguinte modo:

1) o considerando 217 passa a ter a seguinte redação:

«As taxas de subvenção estabelecidas em relação a todas as subvenções durante o período de inquérito para os produtores-exportadores incluídos na amostra foram as seguintes:

Subvenções

Nome da empresa	Taxa de subvenção
Grupo FTT: — FiberHome Telecommunication Technologies Co., Ltd. — Nanjing Wasin Fujikura Optical Communication Ltd. — Hubei Fiberhome Boxin Electronic Co., Ltd.	1,88%
Grupo ZTT: — Jiangsu Zhongtian Technology Co., Ltd. — Zhongtian Power Optical Cable Co., Ltd.	0,33%»

2) o considerando 339 passa a ter a seguinte redação:

«As taxas de subvenção estabelecidas no que respeita ao financiamento preferencial através de empréstimos durante o período de inquérito para os grupos de empresas incluídos na amostra ascendem a:

Financiamento preferencial: empréstimos

Nome da empresa	Taxa de subvenção
Grupo FTT: — FiberHome Telecommunication Technologies Co., Ltd. — Nanjing Wasin Fujikura Optical Communication Ltd. — Hubei Fiberhome Boxin Electronic Co., Ltd.	1,39%
Grupo ZTT: — Jiangsu Zhongtian Technology Co., Ltd. — Zhongtian Power Optical Cable Co., Ltd.	0,38%»

([4]) Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia (JO L 176 de 30.6.2016, p. 21).

3) o artigo 2.º, n.º 1, passa a ter a seguinte redação:

«1) o artigo 1.º, n.º 2, passa a ter a seguinte redação:

"2. As taxas do direito anti-*dumping* definitivo aplicáveis ao preço líquido, franco-fronteira da União, dos produtos não desalfandegados referidos no n.º 1 e produzidos pelas empresas a seguir enumeradas são as seguintes:

Empresa	Direito *anti-dumping* definitivo	Código adicional TARIC
Grupo FTT: — FiberHome Telecommunication Technologies Co., Ltd. — Nanjing Wasin Fujikura Optical Communication Ltd. — Hubei Fiberhome Boxin Electronic Co., Ltd.	33,7%	C696
Grupo ZTT: — Jiangsu Zhongtian Technology Co., Ltd. — Zhongtian Power Optical Cable Co., Ltd.	14,6%	C697
Outras empresas que colaboraram no inquérito antissubvenções e no inquérito anti-*dumping* que constam da lista do anexo I	23,4%	
Outras empresas que colaboraram no inquérito *anti-dumping* mas não colaboraram no inquérito antissubvenções que constam da lista do anexo II	20,9%	
Todas as outras empresas	33,7%	C999"»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 20 de janeiro de 2022.

Feito em Bruxelas, em 23 de março de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN